



PROJETOS ELÉCTRICOS

* REPERFILAMENTO DA RUA DA LIBERDADE (EM574) E RUA PRINCIPAL (PARTE) – GONDAR

*REPERFILAMENTO DA RUA DE ACESSO À IGREJA DE PINHEIRO – PINHEIRO

*REQUALIFICAÇÃO DA VIA DE ACESSO À AUTOESTRADA E RUA DA EIRINHA (EN310) NA FREGUESIA DE
SERZEDELO

Aprovo o presente caderno de encargos

23 / 11 / 2020

Domingos Bragança

O Presidente da Camara Municipal
(Dr. Domingos Bragança)

CADERNO DE ENCARGOS BENS E SERVIÇOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a elaboração de **Projetos de Iluminação Pública, Projeto de Telecomunicações, Medições e Orçamentação e Cadernos de Encargos dos respetivos projetos, para os seguintes projetos de arquitetura:**
 - . Reperfilamento da Rua da Liberdade (EM574) e Rua Principal (parte) na freguesia de Gondar
 - . Reperfilamento da Rua de Acesso à Igreja de Pinheiro, na freguesia de Pinheiro
 - . Requalificação da via de acesso a autoestrada e rua da Eirinha (EN310), na freguesia de Serzedelo, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.



Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é o Eng.º Nuno Oliveira, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de **35 dias úteis**, de acordo com as cláusulas especiais em anexo.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;

¹ Quando aplicável



- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.

4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento (designar a), b) ou c): **b) (de acordo com as cláusulas especiais em anexo)**
 - a) Pagamentos mensais;
 - b) Pagamento por tranches/fases;
 - c) Após conclusão dos trabalhos/entrega dos bens.

Cláusula 10.ª

Caução²

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

² Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.



1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª

Prazo de garantia



1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª

Eficácia financeira

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer



- informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
 3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos

1	Objecto	↘ <u>Projeto de Reperfilamento da Rua da Liberdade (EM574) e Rua Principal (parte), na freguesia de Gondar</u> ↘ <u>Projeto de Reperfilamento da Rua de Acesso à Igreja de Pinheiro, na freguesia de Pinheiro</u> ↘ <u>Requalificação da Via de Acesso à Autoestrada e Rua da Eirinha (EN310), na freguesia de Serzedelo</u> O presente trabalho diz respeito aos Projetos da Iluminação Pública e Projetos de Telecomunicações dos projetos de arquitetura acima mencionados. Inclui-se também nestes trabalhos as Medições e Orçamentação de ambos os projetos (Iluminação pública e Telecomunicações), assim como os respetivos cadernos de encargos.
2	Enquadramento Legal	↘ O procedimento de formação do contrato deve ser mediante um Procedimento de Consulta Prévia nos termos e disposições da alínea c), número 1, artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos.
3	Localização	↘ Concelho de Guimarães
4	Elementos a apresentar/Trabalhos a realizar	↘ Os trabalhos a apresentar e abaixo descritos são referentes aos projetos de arquitetura, nomeadamente: "<u>Projeto de Reperfilamento da Rua da Liberdade (EM574) e Rua Principal (parte) na freguesia de Gondar</u>", ao "<u>Projeto de Reperfilamento da Rua de Acesso à Igreja de Pinheiro, na freguesia de Pinheiro</u>" e ao "<u>Projeto de Requalificação da Via de Acesso à Autoestrada e Rua da Eirinha (EN310), na freguesia de Serzedelo</u>": . Elaboração dos Projetos de Iluminação Pública (este projeto deverá ser entregue <u>aprovado pela entidade respetiva</u>); . Elaboração dos Projetos de Telecomunicações (incluindo fibra ótica de acordo com anexo IV); . Caderno de encargos, cláusulas gerais e técnicas indispensáveis à boa execução da obra dos Projetos de Iluminação Pública e dos Projetos de Telecomunicações; . Medições e orçamentação dos Projetos de Iluminação pública; . Medições e orçamentação dos Projetos de Telecomunicações; . Declaração de justificação do preço base, de acordo com o ponto 3 do artigo 47º do CCP; ↘ Estes trabalhos deverão ser apresentados individualmente por especialidade e por projeto de arquitetura. ↘ O exercício em causa compreende a sua global e efetiva aprovação junto das entidades competentes e necessárias, tendo por fim a sua implementação correta em

obra e funcionamento.

↳ Outros trabalhos que, no entender do co-contratante, sejam necessários para a elaboração de um projeto de qualidade;

↳ Elementos gráficos e escritos capazes de expressar a solução e princípios de intervenção subjacentes ao estudo a realizar e necessários para a correta realização da Obra;

↳ Elaboração de todos os documentos e projetos necessários à salvaguarda dos dos normativos aplicáveis, bem como do cumprimento da portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, com vista à realização de empreitada;

5 **Forma de prestação do serviço**

↳ Forma de prestação do serviço das medições e orçamentação:

. Os elementos a apresentar pelo prestador de serviço, na fase do projeto de execução terão de ser formatados de acordo com as regras estipuladas pela ACINGOV- plataforma electrónica de compras públicas (a título exemplificativo, as medições) para que os mesmos possam ser vertidos para concurso de empreitada de forma direta. A título de exemplo aponta-se uma fracção de um mapa de medições e quantidades - anexo II.

. As medições e orçamentação a fornecer deverão ser apresentadas em excel, em formato editável, numa única folha de cálculo, contemplando o projeto completo (arquitetura e todas as especialidades), com numeração continua e sem linhas/células vazias. Todas as linhas deverão ter uma numeração, de acordo com anexo II.

No que concerne aos erros e omissões, em fase de adjudicação da Empreitada, o projetista deverá responder de acordo com as seguintes regras:

a) A lista de erros e omissões deverá ser apresentada em formato de excel. Nesta folha de cálculo apenas deverão ser colocados os artigos alterados, quer no seu descritivo, quer na unidade ou quantificação. No fim, noutra capítulo, serão colocadas as omissões caso existam, de acordo com anexo III.

b) Esclarecimentos em formato de word, por empreiteiro, com a questão colocada e a respetiva resposta.

c) Juntamente com estes documentos deverão ser entregues todos os novos elementos, peças escritas e desenhadas que entretanto foram alteradas, para serem fornecidas aos Empreiteiros e para completar o projeto. Nas peças alteradas deverá constar no rótulo o n.º da Revisão e a respetiva data.

↳ Quando solicitado, deverão ser prestados esclarecimentos em fase de obra.

6 **Elementos a fornecer aos concorrentes**

↳ Anexo I -Projeto de arquitetura

7 **Número de exemplares**

↳ Original em papel e duas cópias (para além das necessárias à análise pelas entidades externas), para cada projeto;

↳ Um CD, contendo todos os elementos do projeto (formato editáveis em dwg, word, xls e não editáveis em dwf e pdf), por projeto;

8	Rúbrica do plano	↳ Rubrica do Plano Plurianual de Investimento do ano de 2020 – 2.4.2.0604
9	Procedimento concursal	↳ Consulta Prévia a três ou mais fornecedores, ao abrigo da alínea c), número 1, artigo 20º do CCP.
10	Critérios de avaliação/Adjudicação	↳ Preço base do procedimento: 7.970,00 € (sete mil, novecentos e setenta euros). ↳ De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 74º do CCP ↳ Critério de desempate: menor prazo para elaboração do trabalho
11	Prazo para a prestação do serviço	↳ O prazo do contrato será o seguinte: - 15 dias úteis para os projetos de especialidade contratados do <u>“Projeto de Reperfilamento da Rua da Liberdade (EM574) e Rua Principal (parte) na freguesia de Gondar”</u>; - 10 dias úteis para os projetos de especialidade contratados do <u>“Projeto de Reperfilamento da Rua de Acesso à Igreja de Pinheiro, na freguesia de Pinheiro”</u>; - 10 dias úteis para os projetos de especialidade contratados do <u>“Projeto de Requalificação da Via de Acesso à Autoestrada e Rua da Eirinha (EN310), na freguesia de Serzedelo”</u>. Perfazendo um total de 35 dias úteis
12	Fases do Projeto/Pagamento	↳ Três fases (uma por cada projeto de arquitetura); ↳ Pagamento: - 30% para os projetos de especialidade contratados do <u>“Projeto de Reperfilamento da Rua da Liberdade (EM574) e Rua Principal (parte) na freguesia de Gondar”</u>, - 30% para os projetos de especialidade contratados do <u>“Projeto de Reperfilamento da Rua de Acesso à Igreja de Pinheiro, na freguesia de Pinheiro”</u> - 40% para os projetos de especialidade contratados do <u>“Projeto de Requalificação da Via de Acesso à Autoestrada e Rua da Eirinha (EN310), na freguesia de Serzedelo”</u>.
13	Condições	↳ O prazo para a contagem do tempo inicia com a adjudicação. A não entrega, nos prazos definidos acima, poderá implicar a anulação do contrato nos termos do CCP e a indemnização ao município num valor até 15% do valor contratado.
14	Suspensão do prazo	↳ Quando exista motivo justificado para a suspensão do prazo o mesmo só suspende com comunicação oficial (devidamente fundamentada) do interessado, ao município.
15	Dever de Sigilo	↳ Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício. ↳ A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

↳ O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

↳ A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

↳ Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

DEP, 31 de Agosto de 2020

(Madalena Vaz, engenheira)